



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerros - PE

C.G.C 10.091510/0001.75

LEI Nº 440/94

DE: 12.12.94

EMENTA: Dá nova redação ao art.55, inciso II da Lei Municipal nº 0266/89, de 11.11.89 (Código Tributário do Município dos Bezerros), alterado pela Lei nº 401/93, de 09.12.93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 55, inserido no TÍTULO II - DAS TAXAS, CAPÍTULO I - DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA, do Código Tributário do Município dos Bezerros (LEI Nº 0266/89, de 11 de novembro de 1989) com as alterações efetuadas pela Lei nº 401/93, de 09.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 55.....

II - EM RELAÇÃO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS IMÓVEIS E EDIFICADOS SERÁ COBRADA MENSALMENTE, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO COM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO, A INCIDIR SOBRE OS RESPECTIVOS CONSUMOS, NA FORMA DA TABELA A SEGUIR".

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL

ALÍQUOTA (%)

Consumidores até 30 KWH

6,00

Consumidores de 31 a 50 KWH

10,00

Consumidores de 51 a 100 KWH

15,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerros - PE

C.G.C 10.091510/0001.75

LEI Nº 440/94

- 2 -

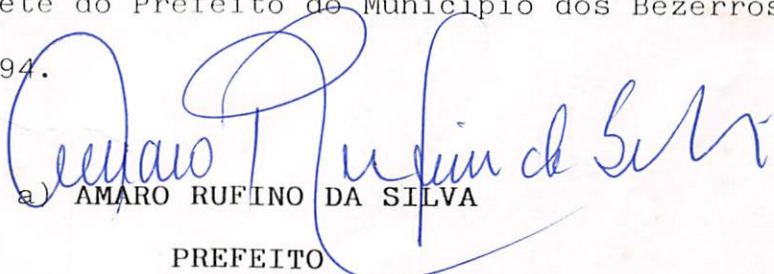
DE: 12.12.94

<u>FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>ALÍQUOTA (%)</u>
Consumidores de 151 a 300 KWH	30,00
Consumidores de 301 a 500 KWH	40,00
Consumidores de 501 a 1000 KWH	60,00
Consumidores acima de 1000 KWH	80,00
 <u>FAIXA DE CONSUMO INDUST./COMÉRCIO</u>	
Consumidores até a 30 KWH	10,00
Consumidores de 31 a 50 KWH	20,00
Consumidores de 51 a 100 KWH	30,00
Consumidores de 101 a 150 KWH	40,00
Consumidores de 151 a 300 KWH	60,00
Consumidores de 301 a 500 KWH	80,00
Consumidores de 501 a 1.000 KWH	120,00
Consumidores acima de 1.000 KWH	160,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
12 de dezembro de 1994.


a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO